



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.402 /

"INCLUI OUTROS CONTEÚDOS NO CURRÍCULO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É obrigatória a inclusão dos seguintes conteúdos no currículo dos estabelecimentos de ensino da rede municipal:

a) Na disciplina de OSPB:

- Educação para o Trânsito;
- Segurança e Higiene do Trabalho.

b) Na disciplina de Ciências e Programa de Saúde:

- Noções Fundamentais sobre AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis);
- Meio Ambiente.

ART. 2º - O ensino dos conteúdos disciplina dos no artigo anterior, será ministrado nas quartas, sextas e oitavas séries do sistema educativo municipal e terá, por objetivo geral, propiciar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

ART. 3º - As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem dos conteúdos previstos nesta lei, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, serão detalhadas por especialistas de educação que integram o quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a juízo de seu titular, visando à elaboração do currículo.

ART. 4º - Para o cumprimento específico e adequado desta lei, o Sr. Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal, para homologação, convênios de cooperação que vierem a ser necessários, com as seguintes Secretarias para atender aos objetivos desta lei, observada a legislação que trata da habilitação e/ou autorização do docente:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a finalidade de designar funcionários ou instrutores militares visando à

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.402 - CONTINUAÇÃO /

formação teórico-prática de alunos na área de trânsito;

II - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, com o propósito de indicar funcionários ou instrutores especialistas ou técnicos em Segurança e Higiene do trabalho para a formação teórico-prática na referida área;

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que designará funcionários especialistas ligados ao Meio Ambiente, com o objetivo de procederem à formação teórico-prática dos educandos da rede municipal, sobretudo, tendo em vista o disposto no artigo 170 da Lei Orgânica do Município;

IV - Com a Secretaria Municipal da Saúde, que designará funcionários de seu quadro de pessoal, aptos para a instrução necessária dos alunos, no que tange ao conhecimento de noções básicas sobre o combate a AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis).

ART. 5º - A finalidade do ensino dos conteúdos constantes do Art. 1º desta lei, é proporcionar estudos de aperfeiçoamento ou atualização ao educando, que, mensalmente, será submetido a processo de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária e o número de aulas serão programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, procederá à regulamentação da presente lei, que deverá ser encaminhada ao Sr. Prefeito para aprovação por via de decreto executivo e publicação.

ART. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sanados por decreto baixado pelo Chefe do Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

ART. 8º - A partir da publicação, a Secretaria de Educação iniciará o período de estudos, com suporte no Art. 3º desta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 5.402 - CONTINUAÇÃO /

ART. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá à execução dos conteúdos previstos nesta lei, a partir do ano letivo a ser iniciado em 1º de janeiro de 1994.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE AGOSTO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX